

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 22 de Março de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Regulamentação da comercialização e do fornecimento e compartilhamento de informações de usuários de redes sociais por seus provedores**

1

PL 00870/2021 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

### **Elaboração de código de ética entre as regras de boas práticas e de governança dos agentes de tratamento de dados pessoais**

1

PL 00871/2021 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

### **Determinação dos marcos éticos e diretrizes que fundamentam o uso da Inteligência Artificial no país**

2

PL 00872/2021 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

### **Ampliação do prazo de carência do Pronampe**

2

PL 00815/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)

### **Ampliação dos prazos de carência e de adesão ao Pronampe**

2

PL 00842/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

### **Criação de novas hipóteses de bens impenhoráveis para MPEs**

3

PL 00919/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)

### **Incidência do ICMS devido nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto para optantes do Simples**

3

PLP 00033/2021 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PDT/CE)

### **Concessão de moratória aos tributos do Simples apurados entre março e junho de 2021**

3

PLP 00034/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)

### **Prestação obrigatória dos Serviços de Atendimento ao Consumidor durante períodos de calamidade e estados de emergência**

4

PL 00844/2021 - Autoria: Dep. Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA)

<b>Realização de reuniões deliberativas à distância para associações e fundações</b>	<b>4</b>
PL 00904/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)	
<b>Redução dos juros de pagamento de crédito do exequente</b>	<b>4</b>
PL 00925/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF)	
<b>Prazo para manifestação do devedor sobre a dívida apresentada pelo credor e óbice ao registro de protesto em caso de ausência de assinatura na nota fiscal</b>	<b>5</b>
PL 00935/2021 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)	
<b>Inclusão de critérios de sustentabilidade para o desempate em processos licitatórios</b>	<b>5</b>
PL 00835/2021 - Autoria: Dep. Mário Heringer (PDT/MG)	
<b>Mecanismos de proteção do meio ambiente e instituição do Fundo Amazônia</b>	<b>5</b>
PL 00837/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	
<b>Instituição do Programa Emergencial de Proteção ao Emprego - PEPE e da Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego - LGCGE</b>	<b>6</b>
PL 00828/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<b>Suspensão da exigibilidade de depósito no FGTS por empregadores</b>	<b>7</b>
PL 00803/2021 - Autoria: Dep. Rosana Valle (PSB/SP)	
<b>Prorrogação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda</b>	<b>8</b>
PL 00890/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)	
<b>Instalação obrigatória de cadeiras de emergência em edificações</b>	<b>8</b>
PL 00809/2021 - Autoria: Dep. Otavio Leite (PSDB/RJ)	
<b>Regulamentação da cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte</b>	<b>8</b>
PLP 00032/2021 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PDT/CE)	
<b>Inclusão do Ensino técnico, tecnológico e profissionalizante no rol de cursos prioritariamente financiados pelo Fies</b>	<b>9</b>
PL 00893/2021 - Autoria: Sen. Telmário Mota (PROS/RR)	
<b>Inclusão dos cursos superiores de graduação e de formação específica à distância no Pronatec</b>	<b>9</b>
PL 00691/2019 - Autoria: Dep. Roberto Pessoa (PSDB/CE)	

## **INTERESSE SETORIAL**

<b>Novos parâmetros para a comercialização do ouro</b>	<b>10</b>
PL 00836/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)	
<b>Disponibilização obrigatória de intérpretes de libras em programas de radiodifusão e em serviços de acesso condicionado</b>	<b>10</b>
PL 00934/2021 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)	
<b>Isenção do registro pela Anvisa de medicamentos com eficácia comprovada contra doenças causadoras de epidemias</b>	<b>11</b>
PL 00927/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF)	
<b>Sustação de resolução que estabelece o Fator utilizado para reajuste do preço de medicamentos em 2021</b>	<b>11</b>
PDL 00115/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)	



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Regulamentação da comercialização e do fornecimento e compartilhamento de informações de usuários de redes sociais por seus provedores

**PL 00870/2021 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)**, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre a comercialização, o fornecimento e o compartilhamento de informações de usuários de redes sociais por seus provedores."

**Altera a LGPD a fim de regulamentar a comercialização, o fornecimento e o compartilhamento de informações de usuários de redes sociais por seus provedores.**

- Determina como **competência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** a **edição de regulamentos que disciplinem a comercialização, o fornecimento e o compartilhamento de informações de usuários de redes sociais por seus provedores.**

- **Institui a Taxa de Fiscalização de Aplicações de Redes Sociais (TFARS)**, com o **objetivo de financiar a fiscalização do fornecimento de informações de usuários de redes sociais.**

- São **contribuintes da taxa prevista acima os provedores de aplicações de redes sociais e seu fato gerador é a comercialização, o fornecimento e o compartilhamento de informações de usuários de redes sociais.**

- O **valor da Taxa é de uma unidade monetária do país em que a sede do provedor esteja registrada por cada usuário de provedores de aplicações de redes sociais.**

- A **ANPD deverá aplicar no mínimo 40% do total arrecadado com a TFARS para fomento do ensino, extensão e pesquisas nas áreas de saúde, tecnologia e humanas, que tenham como finalidade o estudo da internet, da Inteligência Artificial e das novas mídias ou redes sociais.**

Elaboração de código de ética entre as regras de boas práticas e de governança dos agentes de tratamento de dados pessoais

**PL 00871/2021 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)**, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre a elaboração de código de ética entre as regras de boas práticas e de governança dos agentes de tratamento."

**Altera a LGPD a fim de dispor sobre a elaboração de um código de ética pelos controladores e operadores do tratamento de dados pessoais, que defina padrões de comportamento aos empregados e diretores e às demais partes relacionadas perante os titulares de dados pessoais, a sociedade e o governo.**

- O **código de ética conterá valores e diretrizes de comportamento para orientar empregados e administradores dos**

**agentes de tratamento** e de suas partes relacionadas **a padrões esperados de postura e atitude.**

- **Deverá ser redigido e aprovado individualmente pelo próprio agente de tratamento ou por associação de que participe.**

- O **código de ética** será **publicado e atualizado periodicamente** e poderá ser **reconhecido e divulgado pela autoridade nacional.**

## Determinação dos marcos éticos e diretrizes que fundamentam o uso da Inteligência Artificial no país

**PL 00872/2021 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB),** que "Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial."

Estabelece **marcos éticos e diretrizes que fundamentam o uso e a disciplina da Inteligência Artificial (IA) no Brasil.**

- **São fundamentos da Inteligência Artificial a proteção da privacidade e dos dados pessoais,** assim como a **transparência,** a **confiabilidade** e a **segurança dos sistemas.**

- **O uso** de Inteligência Artificial **busca promover o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável,** assim como **pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo.**

- **São soluções** da Inteligência Artificial **seguir padrões de governança que garantam o contínuo gerenciamento e a mitigação dos riscos potenciais da tecnologia.**

- Compete à União, aos estados, o Distrito Federal e aos Municípios, **a promoção da educação digital e a criação de política para a qualificação de trabalhadores** em tecnologia da informação.

- Também compete à União e aos seus entes **garantir a adoção gradual** da Inteligência Artificial **e o estímulo ao investimento público e privado em sua pesquisa e desenvolvimento** no Brasil.

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Ampliação do prazo de carência do Pronampe

**PL 00815/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP),** que "Promove alterações na Lei nº13.999, de 18 de maio de 2020."

**Amplia para dezesseis meses o prazo de carência do Pronampe,** que será contado a partir da formalização da operação de crédito e terá remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente no período.

### Ampliação dos prazos de carência e de adesão ao Pronampe

**PL 00842/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA),** que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que Institui o

PRONAMPE, para prorrogar o prazo para início dos pagamentos de parcelas dos empréstimos do Programa."

**Estende para 12 meses** o prazo de **carência para o pagamento de parcelas** dos empréstimos **do Pronampe** após a contratação da operação e **reabre o prazo para adesão ao programa, por até seis meses, prorrogáveis por igual período.**

- **Amplia a participação da União no FGO** de R\$ 15 bilhões para R\$ 30 bilhões, destinados exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do programa.

- **Operações já contratadas** também farão jus ao **período de carência de 12 meses.**

- **Parcelas em inadimplência** serão suspensas e **será observada a carência de 12 meses para o seu pagamento.**

### Criação de novas hipóteses de bens impenhoráveis para MPEs

**PL 00919/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)**, que "Altera o art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer novas hipóteses de impenhorabilidade de bens."

Passam a ser bens impenhoráveis **aqueles indispensáveis à continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais** por MEIs, bem como por pessoas jurídicas ou a estas equiparadas **para fins tributários que se encontrem enquadradas como MPEs.**

- **Os bens serão penhoráveis** caso sejam objeto de financiamento, **estejam vinculados em garantia a negócio jurídico** ou caso **respondam por dívida alimentar, trabalhista ou previdenciária.**

### Incidência do ICMS devido nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto para optantes do Simples

**PLP 00033/2021 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PDT/CE)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para determinar a não abrangência do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação incidente sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do tributo, relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual."

Determina que o **regime de tributação do Simples Nacional não exclui a incidência do diferencial de alíquotas**, nos casos de operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS.

- **A diferença entre a alíquota interna e a interestadual será calculada** tomando-se por base **as alíquotas aplicáveis** às pessoas jurídicas **não optantes** pelo Simples Nacional.

### Concessão de moratória aos tributos do Simples apurados entre março e junho de 2021

**PLP 00034/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)**, que "Institui moratória para os débitos tributários relativos ao Simples Nacional, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em decorrência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) do novo Coronavírus - Covid-19."

Concede **moratória aos tributos apurados entre março e junho de 2021 no âmbito do Simples Nacional**, em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19, incluindo **ISS e ICMS**, podendo ser prorrogada a critério do Comitê Gestor do Simples Nacional.

- As **prorrogações de prazo não implicam direito à restituição ou compensação** de quantias eventualmente já recolhidas e **durante a moratória não incidirão encargos relativos ao não recolhimento dos tributos** por ela alcançados.

- **Os tributos com suspensão da exigibilidade**, em razão da vigência desta Lei, **deverão ter seu montante calculado e refinanciado em 60 meses, com 6 meses de carência** antes do início do pagamento do montante devido.

- A **adesão à moratória implicará também na anistia das multas de mora ou de ofício, juros de mora e encargos legais** incidentes relativos ao não recolhimento dos tributos por ela alcançados.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

**Prestação obrigatória dos Serviços de Atendimento ao Consumidor durante períodos de calamidade e estados de emergência**

**PL 00844/2021 - Autoria: Dep. Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA)**, que "Dispõe sobre Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) durante períodos de calamidade pública ou estado de emergência, e dá outras providências."

**Torna obrigatório o funcionamento dos Serviços de Atendimento ao Consumidor (SAC), inclusive durante a vigência de estados de calamidade pública ou estados de emergência.**

- **A inobservância** da obrigação prevista acima, **ensejará aplicação das sanções** previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções de órgãos e entidades reguladoras.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

**Realização de reuniões deliberativas à distância para associações e fundações**

**PL 00904/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)**, que "Acrescenta o art. 47A ao Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

**Permite que** associações, fundações e organizações religiosas **realizem assembleias, reuniões e deliberações** com a participação e votação **à distância, respeitados os direitos estatutários** previamente estabelecidos.

**Redução dos juros de pagamento de crédito do exequente**

**PL 00925/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF)**, que "Altera a redação dos arts. 524 e 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e Código de Processo Civil."

Altera o **Código de Processo Civil** a fim de **estabelecer juros de 0,25%** ao mês para **pagamento de crédito do exequente**. **Lei vigente estabelece juros de 1%** ao mês.

**Prazo para manifestação do devedor sobre a dívida apresentada pelo credor e óbice ao registro de protesto em caso de ausência de assinatura na nota fiscal**

**PL 00935/2021 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)**, que "Altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, a fim de estipular prazo razoável para que o devedor se manifeste sobre a dívida apresentada pelo credor e insere óbice ao registro de protesto através de nota fiscal e nota de entrega de mercadoria ou serviço prestado a qual não possua assinatura do devedor contratante."

Determina que, **para evitar a lavratura do protesto**, o **devedor** contará com **prazo de 5 dias úteis** contados da data da **intimação para: i) comprovar o pagamento anterior da dívida; ou ii) efetuar o pagamento do valor devido**.

- **Esgotado o prazo previsto acima, sem** que tenha sido **comprovado o pagamento da dívida**, o Tabelião **lavrará o protesto**, sendo o respectivo instrumento entregue ao apresentante. **Lei vigente** estabelece prazo de **3 dias úteis, a partir do registro do protesto**.

- **Obstará o registro do protesto quando não houver a assinatura do devedor na nota fiscal de prestação do serviço e assinatura em nota fiscal de recebimento da mercadoria pelo contratante**.

## • MEIO AMBIENTE

**Inclusão de critérios de sustentabilidade para o desempate em processos licitatórios**

**PL 00835/2021 - Autoria: Dep. Mário Heringer (PDT/MG)**, que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência no desempate em processo licitatório para empresa que comprove mitigação à mudança do clima, e dá outras providências."

Estabelece como **critério de desempate em processos licitatórios**, a comprovação pela empresa participante do processo, da **realização de práticas para mitigar fatores de mudança do clima**.

- Determina que **será concedida margem de preferência em licitação a produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis**.

**Mecanismos de proteção do meio ambiente e instituição do Fundo Amazônia**

**PL 00837/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)**, que "Institui mecanismos para a ampliação da proteção do meio ambiente e para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal."

Institui **mecanismos** para a **ampliação da proteção do meio ambiente** e para o fortalecimento do **desenvolvimento sustentável** na **Amazônia Legal**.

- Institui o **Fundo Amazônia, de natureza privada**, com o **objetivo** de, mediante o recebimento de doações em espécie,

**prover recursos para a realização de ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal.**

- Dentre as **áreas contempladas** pelas **ações realizadas através do Fundo**, estão: **gestão de florestas públicas e áreas protegidas, controle, monitoramento e fiscalização ambiental, manejo florestal sustentável, entre outras.**

- São **recursos do Fundo Amazônia**, além das **doações referidas**, o **produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não desembolsados.**

- A **associação civil** contará com um **Comitê Técnico - CTFA** com a atribuição de **atestar as Emissões de Carbono Oriundas de Desmatamento (ED)** calculada pelo **Ministério do Meio Ambiente**, devendo para tanto avaliar: **i) a metodologia de cálculo da área de desmatamento e ii) a quantidade de carbono por hectare utilizada no cálculo das emissões.**

- O **Comitê Orientador - COFA** será **composto** por um **representante da CNI**, além de **representantes do Governo Federal, Estaduais** e outros **membros da sociedade civil.**

- O **COFA zelará pela fidelidade das iniciativas encetadas com recursos do Fundo Amazônia** ao PPCDAM e à ENREDD+, elaborará seu regimento interno e estabelecerá as diretrizes e critérios de aplicação dos recursos disponíveis no Fundo Amazônia.

- **Nas hipóteses de desmatamento**, o **órgão ambiental** deverá **embargar**, cautelarmente, **a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo**, com vistas a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

- **Nas hipóteses de queimada**, o **órgão** deverá **embargar qualquer obra ou atividade localizada ou desenvolvida na área degradada**, de forma a possibilitar, igualmente, a regeneração do meio ambiente e conferir viabilidade à recuperação de aludida área.

- O **embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ou a queimada ilegal**, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não correlacionadas com a infração.

- O **descumprimento total ou parcial de embargo ensejará a aplicação cumulativa do pagamento de multa** de dez mil a cinco milhões de reais, **suspensão da atividade e cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento.**

- **Proíbe**, nas áreas abrangidas pela **Amazônia Legal**, a **prática de qualquer espécie de conciliação ambiental**, bem como a aplicação de quaisquer dos instrumentos, meios ou recursos que lhes são inerentes.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### BENEFÍCIOS

Instituição do Programa Emergencial de Proteção ao Emprego - PEPE e da Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego - LGCGE

**PL 00828/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)**, que "Institui o Programa Emergencial de Proteção ao Emprego - PEPE, a Linha de Garantia de Capital de Giro e LGCGE, e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para

enfrentamento da pandemia da Covid-19."

Institui o **Programa Emergencial de Proteção ao Emprego - PEPE** e a **Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego - LGCGE**

- O **PEPE** compreende o **pagamento de Benefício Emergencial** nas seguintes **hipóteses**: i) **preservação integral dos contratos de trabalho vigentes**; ii) **redução proporcional de jornada de trabalho e de salário**; ou iii) **suspensão temporária do contrato de trabalho**.

- Na hipótese de **redução** de jornada e salário, o **Benefício** será na **proporção da redução**. Na hipótese de **suspensão dos contratos**, o **benefício** será de **100% do salário do empregado** ou, no caso de **empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00**, o **benefício** será de **70% do valor do salário**.

- O **Benefício** poderá ser **acumulado com o pagamento**, pelo **empregador**, de **ajuda compensatória mensal**, em **decorrência da redução** de jornada de trabalho e de salário ou **da suspensão** temporária de contrato de trabalho. O valor do benefício é limitado a dois salários mínimos.

- Fica reconhecida a **garantia provisória no emprego** durante o período em que o **empregado tiver direito a receber o Benefício Emergencial**, adicionado de prazo equivalente a esse período.

- Institui a **Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego - LGCGE**, **autorizando o Banco Central do Brasil a disponibilizar trezentos bilhões de reais** mediante **aquisição de carteiras de créditos** oriundos de novas operações de empréstimo, de financiamento e de direitos creditórios de instituições financeiras.

- A **LGCGE** terá **juros limitados à SELIC**, **prazo mínimo de carência de 24 meses**, **amortização no prazo não inferior a 60 meses**, além da exigência de uma **contrapartida de manutenção dos empregos pelo prazo de um ano após a concessão do crédito**.

## FGTS

### Suspensão da exigibilidade de depósito no FGTS por empregadores

**PL 00803/2021 - Autoria: Dep. Rosana Valle (PSB/SP)**, que "Suspende a exigibilidade do depósito no FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2021 e altera o prazo para depósito no FGTS."

**Suspende a exigibilidade do depósito no FGTS** pelos empregadores **referente às competências de março, abril e maio de 2021**, com vencimento em abril, maio e junho de 2021, respectivamente.

- O **depósito das competências de março, abril e maio de 2021** poderá ser realizado **de forma parcelada**, **sem incidência da atualização de multas e encargos**.

- O depósito acima deverá ser realizado **em até 6 parcelas**, a partir de julho de 2021, **com vencimento no mesmo dia dos depósitos do FGTS**, que passa a ser o dia vinte de cada mês.

- **Em caso de rescisão do contrato de trabalho**, a suspensão da exigibilidade de depósito **ficará resolvida e o empregador será obrigado a depositar os valores correspondentes**.

- A **contagem do prazo** prescricional dos débitos relativos aos depósitos no FGTS **fica suspensa por cento e vinte dias**, contados a partir da publicação desta matéria.

- Prazos de certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de publicação desta matéria **serão prorrogados por noventa dias**.

- **Parcelamentos de débito do FGTS em curso** e que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2021 **não impedirão a emissão de certificado de regularidade do FGTS**.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Prorrogação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

**PL 00890/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)**, que "Prorroga o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, instituído pela Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e aponta fontes de receitas."

**Prorroga o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda**, apontando como fonte de recursos para sua manutenção, além do **Tesouro Nacional, a arrecadação das loterias**.

## • INFRAESTRUTURA

### Instalação obrigatória de cadeiras de emergência em edificações

**PL 00809/2021 - Autoria: Dep. Otavio Leite (PSDB/RJ)**, que "Altera a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e tornar obrigatória a instalação de cadeira de emergência nas edificações que especifica."

**Torna obrigatória a instalação de cadeira de emergência em edificações** públicas, privadas e de uso coletivo e multifamiliar.

- **Legislação estadual, municipal e distrital** irá regulamentar as especificações das cadeiras e sua instalação, bem como as **sanções cabíveis à inobservância** do disposto acima.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

#### Regulamentação da cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte

**PLP 00032/2021 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PDT/CE)**, que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências."

Altera a **Lei Kandir** para **regulamentar as alterações** introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 87**, que **alterou a sistemática de cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte** do imposto.

- Determina que **nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final**, em relação ao **diferencial de alíquotas**, o **contribuinte é o destinatário apenas se ele for contribuinte do imposto**. Não sendo o caso, o **contribuinte é o remetente/prestador**.

- **Nas operações ou prestações interestaduais** em que o **destinatário não for contribuinte do imposto**, o ICMS correspondente ao **diferencial de alíquotas será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem, estado de destino**.

- Acrescenta hipóteses de momentos de ocorrência do fato gerador do ICMS para prestação de **serviço de transporte interestadual**, bem ou mercadoria interestadual destinados ao **uso, consumo ou integração ao ativo imobilizado** por contribuinte do imposto e bem ou mercadoria destinado a **consumidor final não contribuinte domiciliado em outro estado**.

- **Nas operações e prestações interestaduais** destinadas a **consumidor final não contribuinte** do imposto, deve ser utilizada a **alíquota prevista para a operação ou prestação interna para a base de cálculo da operação**. Caso o destinatário seja contribuinte, na fixação da base de cálculo do ICMS devido ao estado de origem deverá ser utilizada a alíquota interestadual e, na fixação da base de cálculo do ICMS devido ao estado de destino, deverá ser utilizada a alíquota interna desse Estado.

- **Nas operações e prestações interestaduais** destinadas a **consumidor final não contribuinte** do imposto, o **crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem**.

- Assegura que, também nos casos de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, o **ICMS integra sua própria base de cálculo**.

- A Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação. Até que isso ocorra, **assegura a eficácia das legislações tributárias estaduais anteriores que tratem da exigência do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual**.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

Inclusão do Ensino técnico, tecnológico e profissionalizante no rol de cursos prioritariamente financiados pelo Fies

**PL 00893/2021 - Autoria: Sen. Telmário Mota (PROS/RR)**, que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo."

**Inclui a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).**

## Inclusão dos cursos superiores de graduação e de formação específica à distância no Pronatec

**PL 00691/2019 - Aatoria: Dep. Roberto Pessoa (PSDB/CE)**, que "Altera-se a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para incluir os cursos de graduação e sequenciais de formação específica à distância de nível superior."

Inclui no Pronatec os cursos superiores de graduação e sequenciais de formação específica à distância.

- **Considera** como **modalidades de educação profissional e tecnológica, cursos de graduação e sequenciais de formação específica de nível superior, ofertados à distância.**

- **Permite que entidades parceiras do Ministério da Educação** no Pronatec, entre as quais as **instituições dos serviços nacionais de aprendizagem, possam ministrar cursos de ensino superior à distância**, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

## INTERESSE SETORIAL

### • **INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO**

#### Novos parâmetros para a comercialização do ouro

**PL 00836/2021 - Aatoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)**, que "Altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, e a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, com o objetivo de estabelecer parâmetros sobre a comercialização do ouro, e revoga artigos da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013."

Determina que a **comercialização do ouro é condicionada à existência do lastro minerário e do lastro ambiental**, os quais **compreendem, entre outros, a extração do ouro a partir de regime de aproveitamento estabelecido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e em área que tenha sido objeto de licenciamento ambiental.**

- **As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional somente poderão adquirir ouro que possua lastros minerário e ambiental.**

- **Proíbe a comercialização** por pessoas físicas ou jurídicas **de ouro oriundo de Terras Indígenas**, independente do estágio do processo de demarcação, e de Unidades de Conservação.

- **A pessoa física ou jurídica**, no ato da **comercialização do ouro**, deverá **apresentar certidão de regularidade do IBAMA.**

### • **INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO**

#### Disponibilização obrigatória de intérpretes de libras em programas de radiodifusão e em serviços de acesso condicionado

**PL 00934/2021 - Aatoria: Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)**, que "Altera a Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para obrigar a adoção de tradução em libras para todos os programas da radiodifusão de sons e imagens e do serviço de acesso condicionado."

**Torna obrigatória** a disponibilização de intérpretes de libras **em toda a programação** dos **serviços de radiodifusão de sons e imagens**, assim como no **conteúdo distribuído por serviços de acesso condicionado**.

## • **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

Isenção do registro pela Anvisa de medicamentos com eficácia comprovada contra doenças causadoras de epidemias

**PL 00927/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF)**, que "Dispõe sobre a isenção do registro sanitário de medicamentos e vacinas com eficácia comprovada contra doenças responsáveis por surtos epidêmicos de importância nacional ou internacional que tenham reconhecida a emergência em saúde."

**Isenta do registro sanitário** medicamentos e vacinas **que tenham eficácia comprovada contra doenças causadoras de emergências em saúde**, de importância nacional ou internacional, **somente enquanto perdurar o estado de emergência**.

- **O reconhecimento oficial de emergência sanitária** é competência do Poder Executivo.

- **A liberação da comercialização e uso** de vacinas e medicamentos emitida **por outros países permite a sua importação por pessoas físicas e jurídicas**, para seu consumo, distribuição ou comercialização **no Brasil**.

Sustação de resolução que estabelece o Fator utilizado para reajuste do preço de medicamentos em 2021

**PDL 00115/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)**, que "Susta os efeitos da Resolução CTE-CMED nº 3, de 12 de março de 2021, que divulga o Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (Fator Y) para o ano de 2021, referente ao ajuste de preços de medicamentos previsto no artigo 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003."

**Susta os efeitos da Resolução CTE-CMED nº 3**, de 12 de março de 2021, que **divulga o Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (Fator Y)** para o ano de 2021 e **permite um aumento de até 4,88% nos preços de medicamentos**.

**PDL 00120/2021 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (DEM/RJ)**, que "Susta a Resolução nº 3, de 12 de março de 2021, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos e CMED, que prevê o aumento dos medicamentos nas farmácias."

**Susta os efeitos da Resolução CTE-CMED nº 3**, de 12 de março de 2021, que **divulga o Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (Fator Y)** para o ano de 2021 e **permite um aumento de até 4,88% nos preços de medicamentos**.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos*

*no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.